



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC

**AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 7.082, DE 2017**

Apresentação: 03/08/2021 15:04 - CCJC
SBE-A 15 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 7082/2017

SBE-A n.15

Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos.

SUBEMENDA Nº 1

O atual parágrafo único do artigo 30 do Substitutivo da CSS passa a §1º e na sequência é introduzido os seguintes parágrafos:

“Art.30.....

.....

§2º O pesquisador responsável e o representante do incapaz coassinarão comunicação ao Ministério Público, informando o roteiro de participação do incapaz na pesquisa clínica.

§3ºSerá comunicado ao Ministério Público, nos termos do parágrafo anterior, no que couber, a participação de membro de grupo indígena em pesquisa clínica” (NR)

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217665574200>

